



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuidam os autos do procedimento de Cotação Eletrônica n. 11/2021, realizado para a aquisição de assinatura anual da base de dados eletrônica contendo 20 (vinte) normas atualizadas, abrangendo as Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Mercosul (ANM) e Normas Técnicas NBR ISO - *International Organization for Standardization*, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93).

A análise da possibilidade de homologação do procedimento foi realizada pela Assessoria Jurídica (id. 0253608), à luz das disposições contidas no inciso VI do art. 4º da Portaria/MPOG nº 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Registre-se, inicialmente, que a Cotação Eletrônica n. 10/2021, exclusiva para ME e EPP, restou fracassada, visto que as empresas participantes haviam cotado preços acima do estimado, conforme se observa de trecho destacado do parecer supracitado:

A empresa FELIPE RICARDO DE MELLO 04817204303 se sagrou inicialmente vencedora, no entanto, a empresa não aceitou renegociar o valor proposto, sendo, por isso, desclassificada. A segunda colocada, por sua vez, empresa IGOR OLIVEIRA MALHEIROS 44045449876, com proposta 79,37% superior ao valor estimado, foi convocada, porém não respondeu à convocação, restando fracassado o procedimento (id. 0245985).

Após o fracasso do primeiro procedimento, foi deflagrada a Cotação Eletrônica n. 11/2021- CJF, aberta para ampla concorrência com amparo no parágrafo único, inciso. I, do art. 10 do Decreto n. 8.538/2015, na qual se sagrou vencedora a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com a proposta no valor de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

HOMOLOGO a Cotação/Dispensa Eletrônica n. 11/2021, cujo objeto foi integralmente adjudicado à Associação supracitada.

AUTORIZO, portanto, a contratação da referida empresa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Frise-se, por fim, que consta nos autos informação de que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (id. 0229743), acompanhada da necessária declaração do ordenador de despesa (id. 0236523), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 26/08/2021, às 19:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254308** e o código CRC **3DFC6FCF**.



Processo nº0001325-06.2021.4.90.8000

SEI nº0254308